

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE nº 749/76		
INTERESSADO: COLÉGIOS "PROFESSOR LUIZ PARDINI" - CAPITAL		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2º Grau, modalidade "Suplência"		
RELATOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI		
PARECER N.º 653/76	CÂMARA/COMISSÃO CEG	APROVADO EM 25-08-76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73 o Excelentíssimo Senhor secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CENP nº 50/76.

Trata-se de curso o nível do ensino de segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria do Coordenadoria de Estudos; e Normas Pedagógicas publicada no D.O de 27 de maio de 1976, no estabelecimento situado na Rua Bartolomeu Feio, 267, Brooklin, I Unidade e Rua "B", Cidade Ademar II Unidade, mantido pela firma individual Professor Luiz Pardini, registrada sob o nº 44.012.235/001, R.G. 2.160.517 e CIC 191.577.118.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar: antigo Primário, pelo D.O de 14/05/1965, antigo Ginásial. Ato nº 61/66, da secretaria da Educação, publicado no D.O de 29/03/1965, antigo Colegial, Contabilidade e Normal por Ato nº 123/67, da Secretaria da Educação, publicado no D.O. de 24/4/67.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende, de modo geral, nos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as deliberações baixadas, após a sua análise pela Assembleia deste Conselho, junto a Câmara do 2º Grau, julgamos

PROCESSO CEE Nº 749/76

PARECER CEE Nº 653/76

fls.2

estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" do 2º grau, nos termos alínea "a" do Artigo 2º, bem como "caput" e § 1º do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 14/73, dos Colégios "Professor Luiz Pardini", Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar o seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais dela decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 13 de agosto de 1976.

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÖES.

Sala da Câmara do Ensino do 2º Grau.

em 1º de agosto de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Pereira Martins - Presidente